

**LEI Nº 12.808, DE 07.05.98 (D.O. DE 12.05.98)**

**Autoriza a Abertura de Créditos Especiais e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos especiais até o montante de R\$ 9.456.797,19 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), na forma dos anexos I e III, V, VII E IX da presente Lei:

**Art. 2º.** Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem:

- Do Aumento da Contribuição do Estado, através da Procuradoria Geral do Estado  
R\$ 2.307.331,70
- Da Estimativa de Arrecadação Própria da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos Delegados do Estado do Ceará R\$ 300.000,00
- De Convênio com Órgão Estadual, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará R\$ 12.021,42
- De Convênio com Órgão Privado, celebrado entre o Instituto de Estudos e Pesquisa do Vale  
do Acaraú e a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa R\$ 5.600,00
- Da Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme anexos II, IV, VI, VIII e X R\$  
6.831.844,07

**Art. 3º.** As classificações orçamentárias de que trata os créditos propostos nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 1996 - 1999 (Lei Nº 12.498, de 30/10/95).

**Art. 4º .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 07 de maio de 1998.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: **Poder Executivo**